

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Edital de Credenciamento 04 2013
Inexigibilidade de Licitação IL 04 / 2014

CONTRATO Nº 11 / 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 876135010001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, nesta cidade,

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Capitão Montanha, 177, centro, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 92.702.067/0001-96, por seu Representante Legal, Gerente Geral da Agência de Selbach, RS, Sra. MÁRCIA FÁTIMA WIRTI VALERIO, portadora do CPF nº 410.321.440-68, RG 5018340157, matrícula 3341,

têm justos e certos o presente CONTRATO, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2014 realizada com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, determinada através da Portaria nº 283/2013, decorrente do credenciamento realizado na forma do Edital de Credenciamento nº 04/2013, partes integrantes deste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, pela CONTRATADA, em todas as suas agências arrecadadoras, promovendo a leitura ótica/digitalização dos documentos e a transmissão para baixa no banco de dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica a CONTRATADA autorizada a receber tributos e outras rendas do Município, exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal, nos modelos determinados pelo CONTRATANTE, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

3.1.1. O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documentos de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.2. Para os pagamentos realizados através de canais alternativos (internet, telebanco, auto-atendimento e correlatos) o CONTRATANTE aceitará como comprovante o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio, de valor idêntico ao documento de arrecadação.

3.3. As agências arrecadadoras que vierem a ser inauguradas após o credenciamento da CONTRATADA serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

3.4. O CONTRATANTE providenciará a emissão e entrega do Documento de Arrecadação Municipal ao contribuinte, sem a utilização de quaisquer serviços da CONTRATADA para tal fim.

3.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no Documento de Arrecadação Municipal, devendo, entretanto, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:

- a) for impróprio;
- b) contiver emendas ou rasuras;
- c) estiver vencido, exceto quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, através da Gerência Técnica.

3.6. Quando a CONTRATADA efetuar o recebimento de cheques para quitação dos documentos, os mesmos devem ser, concomitantemente:

- a) de emissão do próprio contribuinte;
- b) em valor igual ao DAM e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

3.6.1. A CONTRATADA poderá endossar os cheques recebidos para quitação do Documento de Arrecadação Municipal, objeto deste contrato.

3.6.2. No caso de cheque acolhido pela CONTRATADA, eventualmente não honrado:

- a) seu valor será debitado na conta de arrecadação do CONTRATANTE, no momento da verificação;
- b) o estorno da baixa deverá ser comunicado ao CONTRATANTE na mesma data, com o encaminhamento do cheque devidamente capeado pelo respectivo aviso de débito.

3.7. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

3.8. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil posterior à data de recebimento (D+1), através de crédito, para a conta de arrecadação do CONTRATANTE, agência SELBACH, RS, conta-corrente a ser especificada, da CONTRATADA.

3.8.1. Na conta de arrecadação não poderão ser feitos quaisquer débitos relativos a tarifas bancárias.

3.9. Quando não forem efetuados os repasses nos prazos determinados na Cláusula 3.8, a CONTRATADA remunerará o CONTRATANTE, do dia em que deveria ter sido feito o repasse até a data de sua efetivação, com base na variação do INPC/IBGE do período, pro rata die, exceto quando da ocorrência de feriado no Município de Selbach, RS.

3.9.1. Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.9.2. O reembolso previsto na Cláusula 3.9.1., quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATADA, mediante débito na conta de arrecadação.

3.10. Os dados relativos à arrecadação serão transmitidos ou disponibilizados em meio magnético ao CONTRATANTE, até as 12:00 horas do 1º dia útil após a arrecadação.

3.11. A forma de disponibilização, transmissão, recepção, validação e devolução das informações de arrecadação será definida pelo CONTRATANTE, através da Gerência Técnica, em conjunto com a CONTRATADA, com a utilização da internet ou outro tipo de acesso remoto.

3.11.1. Após a disponibilização ou transmissão dos dados, o CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para leitura e apresentação de inconsistências à CONTRATADA, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização das inconsistências apresentadas.

3.12. A validação da prestação de contas, pelo CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a efetiva transmissão ou disponibilização do respectivo arquivo.

3.12.1. A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, após a validação do meio magnético.

3.13. Na ocorrência de diferenças ou falta de prestação de contas alusivas aos recebimentos efetuados pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE o envio de comprovação das falhas verificadas, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da arrecadação, para regularização pela CONTRATADA.

3.14. Qualquer alteração na sistemática da prestação de serviços ajustada neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes.

3.15. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) a manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

b) a vedação de efetuar a sub-contratação ou a cessão do presente contrato.

c) a impossibilidade de vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

3.16. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

a) a adoção da sistemática de impressão do código de barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

b) responsabilizar-se nos casos de reclamação de contribuintes acerca dos valores lançados no Documento de Arrecadação Municipal ou pagamento em duplicidade, efetuando os acertos devidos sem qualquer interveniência ou encargo da CONTRATADA.

c) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer questionamentos, inclusive cobranças administrativas ou judiciais, que versem sobre o objeto da arrecadação cujo produto é meramente arrecadado e repassado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da tarifa inscrito na proposta de preços, de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** por recebimento de Documento de Arrecadação Municipal em caixas de agências, postos bancários, conveniadas, internet, terminais eletrônicos ou qualquer outro meio admitido, com a respectiva prestação de contas através de meio magnético.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços contratados.

4.1.2. O valor da tarifa será atualizado monetariamente, a cada doze meses, a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação em vigor.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá enviar à Gerência Técnica, até o dia cinco de cada mês, ofício informando a quantidade de cada serviço realizado no mês imediatamente anterior, para conferência e atesto.

4.2.2. As divergências verificadas pelo CONTRATANTE, entre os serviços informados e os efetivamente realizados, serão imediatamente informadas à CONTRATADA.

4.2.3. Os serviços serão atestados pela Gerência Técnica.

4.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 4.2.1.

4.3.1. Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE arcará com a majoração de acordo com a variação do INPC/IBGE, contada da data que deveria ter sido feito o pagamento, pro rata die, aplicável sobre o valor devido, a título de compensação financeira.

4.3.2. Poderá haver antecipação no pagamento, em relação ao prazo da Cláusula 4.3, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. As penalidades pelo não cumprimento das obrigações deste Contrato, aplicáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantida a defesa prévia, são:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da Gerência Técnica, para as quais haja concorrido;

b) multa no valor:

- relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 1.200 (um mil e duzentos) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 840 (oitocentos e quarenta) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - relativo a tarifa pelo serviço de recebimento de 600 (Seiscentos) Documentos de Arrecadação Municipal, estipulados na cláusula quarta deste contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - de 0,33% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive dos prazos estabelecidos para repasse da arrecadação, aplicáveis sobre os valores das tarifas devidas no mês de ocorrência da infração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Selbach, RS, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 5.2.** A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.
- 5.3.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 5.4.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 5.5.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.
- 5.6.** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se desejar, recorrer ao Secretário de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
04122000042.002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
33903900.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (16)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

7.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do objeto ou prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado nos prazos de repasse de arrecadação estabelecidos;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato;
- e) a decretação de falência ou dissolução de sociedade da CONTRATADA;
- f) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gerente Técnico;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

7.1.2. A rescisão bilateral poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre observada a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

7.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

7.3. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS, TAXAS E ENCARGOS

8.1. Quaisquer ônus tributários, taxas e encargos sociais resultantes deste Contrato, que vem a ser exigidos pelos Poderes Públícos, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

8.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapera, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O efetivo início dos serviços somente ocorrerá quando todos os suportes necessários à correta e normal operacionalização deste Contrato estiverem disponibilizados, aplicados na íntegra e aceitos formalmente.

10.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos que causem prejuízos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, incluindo falhas de energia e sistemas ou outros eventos que impeçam as partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente as obrigações pactuadas.

10.3. Qualquer alteração neste instrumento será realizada através do respectivo Termo Aditivo.

10.4 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Documento formulado em 3(três) vias iguais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Selbach
CONTRATANTE

CONTRATADA – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

Nome
CIC

Nome
CIC

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a instituição APTA para credenciamento.

Selbach, RS, Data ____ / ____ / ____

Comissão de Licitações	Revisão: Assessoria Jurídica
------------------------	---------------------------------

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital razão pela qual,

HOMOLOGO o Parecer determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Selbach, RS, Data ____ / ____ / 2014

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ/MF 92.702.067 / 0001 - 96
ENDEREÇO Rua capitão Montanha, 177
CIDADE/UF Porto Alegre, RS
ENDEREÇO EM SELBACH, RS, ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS Avenida Jacuí, 480, Selbach, RS

Certificamos que a instituição supra mencionado, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores de serviços de **arrecadação de tributos e outras rendas municipais**, conforme regras estabelecidas no edital de chamamento EC 12/2013 e Portaria Municipal n º 283/2013 de 26 de agosto de 2013.

Comissão de Licitações	Revisão: Assessoria Jurídica
------------------------	-------------------------------------

DECLARAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Gerente da Instituição Financeira cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no edital de chamamento EC EC 12/2013 e Portaria Municipal n º 283/2013 de 26 de agosto de 2013, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data

Assinatura do Gerente

Carimbo da Instituição